

A EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO: UMA ANÁLISE DAS NORMATIVAS NACIONAIS E MUNICIPAIS

Eixo 3 – Educação e Políticas Educacionais

Larissa Maia dos Santos³⁹

Introdução

Nos últimos anos, houve um aumento significativo do número de alunos público-alvo da Educação Especial matriculados nas escolas comuns, tanto públicas quanto privadas. Diante desse cenário, o poder público precisou criar estratégias pedagógicas e metodológicas para garantir o acesso, a permanência e a participação desses estudantes no ensino comum.

No município de Campo Grande, foram disponibilizados recursos humanos para atender esse público. Até 2017, os estudantes contavam com profissionais especializados, com formação em cursos de licenciatura e especialização na área da Educação Especial. Com o aumento do número de estudantes na sala comum, o município passou a substituir, gradativamente, os profissionais especializados pelos Assistentes Educacionais Inclusivos, cujo pré-requisito para atuação era a formação no Curso Normal Médio, em nível médio.

Ao analisar a Portaria nº 188, observa-se que o documento não deixa claro quais estudantes devem ser atendidos por cada profissional, nível médio ou nível superior especializado em Educação Especial, nem quais critérios orientam essa definição. Também não especifica como deve ocorrer essa avaliação, se por meio de laudo, das especificidades do estudante, da análise da equipe técnica ou da solicitação da família ou poder público, quanto à necessidade de um profissional especializado.

Diante desse cenário, o presente trabalho objetiva compreender as modificações ocorridas nas legislações que estabelecem as exigências quanto à formação e a função exercida dos profissionais para atuarem com os estudantes público-alvo da Educação Especial. Para tanto, foi realizado um levantamento bibliográfico e documental, tendo como fontes as legislações educacionais, especialmente a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e, posteriormente, a Política Nacional de Educação Especial e Inclusiva (2025) e a Portaria do MEC 421, além, em âmbito local, a Portaria Municipal nº 188/2018 e de autores e obras que abordam a história da Educação Especial e as políticas públicas educacionais.

Na próxima seção, apresentam-se os resultados do resgate histórico realizado acerca das exigências estabelecidas pela legislação educacional brasileira para a formação mínima dos profissionais e de suas funções, que atuam nas escolas com estudantes público-alvo da Educação Especial.

Educação Especial: resgate histórico

A educação especial passou por um processo de transição. Antes, os responsáveis optavam por colocar seus filhos em instituições especializadas, com receio de matriculá-los em escolas comuns e não conseguirem desenvolver todo o seu potencial. Mesmo com a Constituição Federal de 1988 já prevendo que todas as pessoas têm direito ao acesso à escola, as escolas comuns ainda não estavam preparadas para recebê-los. A política vigente partia do princípio de que o indivíduo deveria se

³⁹ Pedagoga, professora da Educação Básica, participante do Grupo de Estudo e Pesquisas em Narrativas Formativas (Gepenaf).

adaptar à escola, e não de que a escola deveria preparar o ambiente para receber esse aluno, garantindo acessibilidade não apenas no espaço físico, mas também no acesso ao currículo, nas atitudes, nas estratégias e nos métodos, para que todos os alunos se sentissem incluídos no ambiente escolar.

A Educação Especial vem sendo muito difundida ao longo dos anos. A maioria dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades, está sendo atendida nas escolas comuns, e isso se deve às mudanças nas normativas voltadas para a perspectiva inclusiva.

Atualmente, segundo os dados do Censo Escolar 2024, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em 2009, 60,5% dos estudantes da Educação Especial estavam em classes comuns. Em 2024, esse número alcançou 95,7%. O aumento (35,2 pontos percentuais) em 15 anos representa, por um lado, um avanço significativo rumo à inclusão escolar, e por outro, o aumento da demanda por profissionais de apoio nas redes de ensino. No município de Campo Grande, segundo dados da Secretaria Municipal de Educação, são seis mil alunos matriculados na rede municipal de ensino.

De acordo com o crescente número de estudantes público-alvo da Educação Especial migrando das instituições especializadas para as escolas comuns e com a mudança de paradigma, que passou a priorizar a inclusão desses estudantes por meio da adaptação do ambiente escolar e da oferta de maior suporte, surgiu a figura do profissional de apoio, responsável por oferecer assistência a esse estudante no contexto da sala de aula.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, de 2001, definem o professor especializado como o profissional que possui curso superior em licenciatura, com complementação de estudos ou pós-graduação na área específica da Educação Especial.

Em 2008, com a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, os professores especializados passaram a ser alocados nas salas de recursos multifuncionais. Ao mesmo tempo, surgiu uma nova referência de profissional para atuar com os alunos nas salas de aula comuns: o cuidador ou monitor, sem formação docente, não estando muito definida qual seria essa formação nem qual papel ele deveria desempenhar nas funções de auxiliar de apoio aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

No município de Campo Grande, até o ano de 2017, os professores que acompanhavam os alunos público-alvo da Educação Especial eram, na maioria, profissionais formados em cursos de licenciatura com especialização *latu sensu* na área de Educação Especial e Inclusiva.

Após a publicação da Resolução nº 188 de 2018, houve uma mudança gradativa na composição do quadro de profissionais, passando a exigir formação mínima no Curso Normal Médio, substituindo, progressivamente, os profissionais de nível superior.

Em 2025, tivemos a publicação de uma nova Política Nacional de Educação Especial e Inclusiva, com a finalidade de garantir o acesso e a permanência do estudante no sistema educacional inclusivo. O atendimento será oferecido de maneira transversal em todos os níveis, etapas e modalidades, com vistas a assegurar recursos e serviços educacionais para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização.

No Capítulo II, sobre a organização e a oferta do atendimento educacional especializado, no que se refere ao profissional de apoio escolar, este deve ter formação mínima de nível médio e 80 horas de formação continuada específica. Sua função é auxiliar na locomoção, na higiene, na alimentação, na interação, na comunicação e no uso de tecnologia assistiva, sempre sob a supervisão do professor regente e da equipe pedagógica.

Nessa mesma normativa, o trabalho realizado pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), que acontece no contraturno do estudante, cumpre o papel de conduzir e traçar estratégias, bem como indicar recursos para os assistentes Educacionais Inclusivos (AEIs), que acompanham o estudante na sala de aula comum. Essas estratégias são executadas em conjunto com os professores da sala de aula comum, contribuindo para minimizar e eliminar as barreiras atitudinais, arquitetônicas,

urbanísticas, comunicacionais e tecnológicas que impedem o acesso, a permanência e a participação do estudante com deficiência na escola comum.

Em seguida, foi sancionada a portaria do MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que regulamenta a nova Política Nacional de Educação Especial e Inclusiva, orienta que as atribuições dos profissionais de apoio escolar não se confundem com aquelas de caráter docente, que devem estar sob a responsabilidade dos professores e demais membros da equipe pedagógica.

No município de Campo Grande, está vigente a Resolução 188/2018, que está em desacordo com a nova Política Nacional de Educação Especial e Inclusiva-PNEEI no que tange às responsabilidades e atribuições dos profissionais de apoio. Em âmbito local, são definidos dois profissionais que atuam na Educação Especial dentro das salas de aula: o Auxiliar Especializado Educacional, que deve ser graduado em cursos de licenciatura e possuir especialização lato sensu na área, com atribuições específicas para essa função; e o Assistente Educacional Inclusivo com formação em nível médio.

Ao analisar a Portaria 188, conseguimos verificar várias inconsistências em relação à função do AEI e do APE. No artigo 30, está descrito que, na falta do APE, o AEI tem as mesmas atribuições que são aplicadas ao APE. Essas atribuições estão descritas no artigo 27, sendo uma delas atuar na sala de aula, viabilizando o acesso aos conhecimentos curriculares por meio da adequação de atividades didático-pedagógicas, da disponibilização de recursos de acessibilidade e da elaboração do Plano Educacional Individualizado, com base no planejamento do professor regente, em consonância com o Referencial Curricular.

Já no artigo 30, o AEI tem como função acompanhar o educando nas questões de cuidados básicos, como locomoção, higiene e auxílio nas atividades pedagógicas, sob a supervisão do professor regente.

Além disso, a resolução não define claramente quais alunos devem ser atendidos pelo profissional de nível médio ou pelo de nível superior, tampouco apresenta critérios baseados nas características ou necessidades específicas desses estudantes.

Em junho de 2018, foi publicada no Diário Oficial a abertura das inscrições do 1º Processo Seletivo Simplificado para a seleção de Assistentes Educacionais Inclusivos, com o objetivo de atuar nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Grande/MS.

O único requisito para participar da seleção era ter o curso Normal Médio ou Magistério. Sendo assim, os graduados e aqueles com especialização em Educação Especial não poderiam se candidatar ao cargo caso não tivessem essa titulação. A exigência de formação mínima para o cargo de AEI gerou grande preocupação entre os familiares de estudantes PAEE e os professores que já atuavam como APE, pois seus empregos poderiam estar em risco. Além disso, essa medida tendia a desvalorizar a importância do conhecimento especializado necessário para o trabalho pedagógico com esse público em turmas regulares.

Vale destacar que o edital em questão previa uma remuneração significativamente inferior à de um professor com formação superior e pós-graduação em Educação Especial.

Nesse primeiro edital, realmente não houve convocação de especialistas que não possuísem o curso Normal Médio. No entanto, os editais seguintes sofreram algumas alterações, e assim não havia impedimentos para que professores graduados, com ou sem especialização lato sensu na área, participassem do processo seletivo para o cargo de AEI, o qual consistia em uma única etapa de Prova de Títulos, de caráter classificatório. Nesse processo, itens como diploma de graduação em Educação, pós-graduação em Educação Especial, experiência com o público-alvo da Educação Especial e formação continuada na área eram considerados critérios de pontuação. Percebe-se, portanto, uma escolha política que desloca a exigência da formação superior do campo das exigências mínimas para o das qualificações adicionais, tratando-a como um diferencial, e não como pré-requisito. Isso

contribuiu para a atribuição da função os profissionais de nível médio, o que, por sua vez, serviu de justificativa para a oferta de uma remuneração inferior, ainda que se soubesse que muitos dos candidatos possuíam formação superior, incluindo pós-graduação lato sensu em Educação Especial.

Atualmente, a Rede Municipal conta com mais de 1.240 profissionais atuando nessa área, conforme informações da própria Prefeitura. Além disso, a Semed realiza convocações periódicas para ampliar o número de AEs.

Já em relação aos profissionais de nível superior, os Auxiliares Pedagógicos Especializados (APE), no último edital de convocação que ocorreu em 2025, foram abertas 160 vagas, com o objetivo de garantir o suporte necessário aos estudantes.

Após a publicação da PNEEI/2025, no município de Campo Grande, estamos vivenciando uma nova perspectiva em relação às funções desempenhadas pelo profissional de apoio. Mesmo sem alterações na Portaria nº 188, as escolas têm sido orientadas a exigir do professor regente uma atuação mais efetiva durante as aulas no processo de inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Além disso, passou a ser exigida a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) e a realização das adaptações curriculares, reforçando que todos os estudantes, com ou sem laudo, são de responsabilidade do professor regente, e não do profissional de apoio. Este, por sua vez, deve atuar por meio da mediação e do auxílio ao estudante, não possuindo atribuições de caráter docente.

Apesar dessas mudanças, até o presente momento, não houve oferta de formação continuada nem publicação de um documento orientador no âmbito municipal que forneça subsídios para a implementação dessas novas diretrizes. Como consequência, muitos professores regentes têm demonstrado resistência em assumir essas atribuições, alegando que não receberam formação, nem mesmo durante a graduação, para atuar com estudantes com deficiência. Além disso, observa-se que muitos profissionais ainda se prendem aos laudos médicos e aos códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID) para definir estratégias e metodologias de ensino, diferentemente do que propõe a nova Política Nacional. A PNEEI/2025 orienta que o foco não deve estar no diagnóstico, mas na observação das potencialidades, das necessidades e das características de aprendizagem de cada estudante, uma vez que é essa análise que permitirá o planejamento de estratégias capazes de promover uma aprendizagem efetiva.

Diante desse cenário, torna-se necessária a revisão da Resolução nº 188/2018, adequando-a às diretrizes da PNEEI/2025 e da Portaria MEC nº 421/2026. A definição mais clara das atribuições dos profissionais envolvidos poderá evitar sobreposição de funções e garantir que as responsabilidades pedagógicas permaneçam sob a responsabilidade do professor, contribuindo para a efetivação da educação inclusiva.

Considerações Finais

Conclui-se, a partir desta análise, que a presença desse profissional atende a um direito do estudante, voltado à garantia de suas necessidades educacionais básicas e à efetivação da inclusão escolar. Até o ano de 2017, esse acompanhamento era realizado pelos chamados Auxiliares Pedagógicos Especializados (APEs). A partir de então, os editais dos processos seletivos passaram a exigir formação mínima no curso Normal de nível médio.

O presente trabalho também apresentou informações relevantes sobre a formação e a função dos Assistentes Educacionais Inclusivos, bem como sobre as legislações vigentes. Evidenciou-se, ainda, que as normativas de âmbito local estão em desconformidade com as normativas nacionais, deixando lacunas e ausência de diretrizes claras sobre como deve ser desenvolvido o trabalho com os estudantes público-alvo da Educação Especial. Dessa forma, ocorre o contrário do que se espera de uma inclusão mais efetiva, podendo resultar em um desmonte das políticas de inclusão, com a exclusão e a dificuldade de acesso e permanência desses estudantes na escola comum.

Por fim, destaca-se que esta pesquisa não se encerra aqui. Pelo contrário, abre caminhos para novos estudos que aprofundem a análise sobre a formação dos Assistentes Educacionais Inclusivos, seu impacto na prática pedagógica e sua contribuição para a construção de uma escola verdadeiramente inclusiva.

Referências

- BRASIL. Conselho Nacional da Educação (CNE). **Parecer CNE/CEB nº 50/2023**. Dispõe sobre orientações específicas para o Público Alvo da Educação Especial: Atendimento de Estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 out. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 21 jul. 2026.
- BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – Reneei, de que tratam o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 maio 2026.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.
- CAMPO GRANDE. **Resolução Semed n. 188, de 5 de novembro de 2018**. Dispõe sobre a Inclusão do Aluno Público-Alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande- MS.
- CAMPO GRANDE. Resolução SEMED n. 252 de 5 de abril de 2024. Dispõe sobre o funcionamento do Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva (CMEEI), para atendimento aos alunos público-alvo da educação especial matriculados na Rede Municipal de Ensino (Reme), e dá outras providências. **Diogrande**, Campo Grande, n. 7.455, 10 de abril de 2024.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: O que é. Por quê. Como fazer?** São Paulo: Summus Editorial, 2003. Livro eletrônico. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/webby/up/211/o/INCLUS%C3%A9O-ESCOLARMaria-Teresa-Egl%C3%A9r-Mantoan-Inclus%C3%A3o-Escolar.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2026.